



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 44

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2007

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		17	34
Atos do Poder Executivo		17	
Vice-Governadoria		18	34
Corregedoria-Geral do Distrito Federal.....	1	18	
Secretaria de Estado de Governo	1	18	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		19	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	3	19	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		19	34
Secretaria de Estado de Educação	3	19	34
Secretaria de Estado de Fazenda	4	23	35
Secretaria de Estado de Obras	14	24	37
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		24	37
Secretaria de Estado de Saúde	14	25	39
Secretaria de Estado de Segurança Pública		28	
Polícia Militar do Distrito Federal	16	28	39
Secretaria de Estado de Transportes		33	39
Agência de Comunicação Social		33	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		33	39
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios...	16		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16		
Ineditoriais.....			40

SEÇÃO I

CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 01 DE MARÇO DE 2007.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pelas realizações das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo; RESOLVE: PRORROGAR o prazo para conclusão de Tomadas de Contas Especiais, na forma a seguir: processo nº – nº de dias – a contar de: 014.000.095/2006 – 90 dias - 05/03/2007; 030.002.818/2006 – 90 dias - 05/03/2007; 030.004.059/2003 – 90 dias - 13/03/2007; 040.010.039/2005 – 90 dias - 12/03/2007; 054.001.144/2006 – 45 dias - 05/03/2007; 054.001.462/2006 – 90 dias - 13/03/2007; 060.003.927/2005 – 90 dias - 14/03/2007; 060.010.232/2002 – 90 dias - 14/03/2007; 060.010.742/2005 – 30 dias - 05/03/2007; 060.014.884/2003 – 90 dias - 15/03/2007; 060.015.506/2006 – 90 dias - 13/03/2007; 070.000.978/2006 – 90 dias - 05/03/2007; 080.037.766/2005 - 90 dias - 13/03/2007; 150.000.106/2006 - 90 dias - 15/03/2007. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

Assessora-Chefe da Assessoria de

Tomada de Contas Especial

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de fevereiro de 2007.

Processo: 146.001.446/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL. Assunto: TARIFA POSTAL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 07/2007 no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

Processo: 135.000.013/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA. ASSUNTO: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Despesa autorizada no valor de R\$ 506.325,84 (quinhentos e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Nota de Empenho inicial nº 11/2007 no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo: 140.000.076/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 03/2007 no valor de R\$ 4.525,28 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), em favor da CEB Distribuição. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo: 135.000.012/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Despesa autorizada no valor de R\$ 375.852,96 (trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos). Nota de Empenho inicial nº 12/2007 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo: 148.000.013/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 09/2007 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

Processo: 148.000.012/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO. Assunto: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com

fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 10/2007 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

Processo: 304.000.005/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II. Assunto: TARIFA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 07/2007 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para as providências complementares.

Processo:304.000.006/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II. Assunto: TARIFA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Despesa autorizada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Nota de Empenho inicial nº 05/2007 no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para as providências complementares.

Processo: 149.000.006/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA . Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Despesa autorizada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Nota de Empenho inicial nº 10/2007 no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

Processo: 304.000.069/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ACESSO A REDE GDF/NET. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso V do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Despesa autorizada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Nota de Empenho inicial nº 11/2007 no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para as providências complementares.

Processo: 136.000.175/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE. Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – ACESSO À REDE GDF/NET. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 11/2007 no valor de R\$ 507,69 (quinhentos e sete reais e sessenta e nove centavos), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

Processo: 147.000.012/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA. Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR - TARIFA DE ÁGUA E

ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 03/2007 no valor de R\$ 4.123,10 (quatro mil, cento e vinte e três reais e dez centavos), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de fevereiro de 2007.

Processo: 137.000.012/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Despesa autorizada no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Nota de Empenho inicial nº 07/2007 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Processo: 140.000.025/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 05/2007 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo: 137.00.010/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ. Assunto: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Despesa autorizada no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Nota de Empenho inicial nº 08/2007 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Processo: 149.000.110/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ACESSO A REDE GDF/NET. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 14/2007 no valor de R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

Processo:149.000.110/2005 .Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE. Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – ACESSO A REDE GDF/NET. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 08/2007 no valor de R\$ 2.758,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Processo: 300.000.011/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 17/2007 no valor de R\$ 1.182,74 (um mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras, para as providências complementares.

Processo: 147.000.015/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 17/2007 no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

Processo: 136.000.100/2003. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE. Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – TARIFA POSTAL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 06/2007 no valor de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

Processo: 136.000.100/2003. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE. Assunto: TARIFA POSTAL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 05/2007 no valor de R\$ 10,00 (dez reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

Processo: 143.000.027/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE TRANSFORMADORES E PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Despesa autorizada no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Nota de Empenho inicial nº 06/2007 no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

Processo: 143.000.027/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA – EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Despesa autorizada no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Nota de Empenho inicial nº 05/2007 no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

Processo: 140.000.005/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: TARIFA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 18/2007 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo: 300.000.012/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS. Assunto: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 16/2007 no valor de R\$ 2.000,20 (dois mil e vinte centavos), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras, para as providências complementares.
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no DODF nº 28 de 07 de fevereiro de 2007, página 03, referente ao processo 147.000.013/2006 da Administração Regional da Candangolândia, ONDE SE LÊ: “... Processo: 147.000.013/2007...”. LEIA-SE: “...Processo: 147.000.013/2006...”.

No Despacho do Secretário, de 12 de fevereiro de 2007, publicado no DODF nº 34, de 15 de fevereiro de 2007, página 03, referente ao processo 133.000.207/2002 da Administração Regional de Brazlândia, ONDE SE LÊ: “... Processo: 133.000.207/2003...”. LEIA-SE: “... Processo: 133.000.207/2002...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO Nº 06/2006 – C.SIND. de 26 de fevereiro de 2007, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 08 de março de 2007, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 12 de 05 de fevereiro de 2007, publicada no DODF nº 27 de 06 de fevereiro de 2007, página 16, para sanar fatos apontados no Processo 380.000.236/2007.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

PORTARIA Nº 34, DE 02 DE MARÇO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a solicitação contida no OFÍCIO Nº 01/2007-CTCAAM/SEDST de 23 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a contar de 02 de fevereiro de 2007 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Anual do Agente de Material referente ao exercício de 2006, do Almoxarifado da Subsecretaria de Apoio Operacional da extinta Secretaria de Estado de Ação Social instituída pela Portaria nº 10 de 31 de janeiro de 2007, publicada no DODF nº 25 de 02 de fevereiro de 2007, página 18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 02 de março de 2007

Referência: Processo 410.000715/2007 Interessado: CLAUDIO GARCIA LOTT, HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 26/2007-CEDF, de 13 de fevereiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Claudio Garcia Lott, na “The American School of Asuncion”, em Assunção - Paraguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Referência: Processo 030.000227/2006. Interessado: CRECHE ESCOLA BALÃOZINHO, HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 29/2007-CEDF, de 13 de fevereiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) aprovar o credenciamento, por cinco anos, da Creche

Escola Balãozinho, mantida pela Creche Balãozinho Ltda.-ME, ambas situadas na Quadra 4, Conjunto “D”, Lote 47 – Sobradinho – DF; b) aprovar a autorização de funcionamento da educação infantil: creche para crianças de três meses a três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) determinar que a Creche Escola Balãozinho renove imediatamente a licença de funcionamento junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; e) determinar que a Creche Escola Balãozinho providencie a renovação do Alvará de Funcionamento 30 dias antes do vencimento.

Referência: Processo 030.000165/2004. Interessado: ESCOLA RECRIANDO, HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 30/2007-CEDF, de 13 de fevereiro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por “encaminhar o presente processo à Senhora Secretária de Estado de Educação, com a sugestão de que formalize a extinção “ex-officio” da Escola Recriando, mantida pelo Recriando – Centro de Ensino e Recreação Infantil Ltda., originariamente autorizada a funcionar no SHIS, QI 27, Conjunto 16, Casa 2, Lago Sul, Brasília - DF, pela Portaria nº 169/1996, com o período de autorização vencido desde 5 de novembro de 2000.”

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE MARÇO DE 2007.

Acrescenta o § 3º ao Art. 1º da Portaria nº 864, 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações realizadas com navalha e aparelho de barbear descartável, lâmina de barbear e isqueiro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Protocolo ICMS nº 35, de 06 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º. Fica acrescido o § 3º ao Art. 1º da Portaria nº 864, de 20 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

§ 3º. Fica excluído das disposições desta Portaria o Estado do Paraná (Protocolo ICMS nº. 35/2006).”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2006.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE MARÇO DE 2007.

Acrescenta o § 4º ao artigo 1º da Portaria nº 866, 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações realizadas com lâmpada elétrica e eletrônica, reator e “starter”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Protocolo ICMS nº 36, de 06 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º. Fica acrescido o § 4º ao Art. 1º da Portaria nº 866, de 20 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

§ 4º. Fica excluído das disposições desta Portaria o Estado do Paraná (Protocolo ICMS nº. 36/2006).”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2006.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA Nº 16, DE 1º DE MARÇO DE 2007.

Acrescenta o § 3º ao Art. 1º da Portaria nº 867, 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações realizadas com pilha e baterias elétricas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Protocolo ICMS nº 37, de 06 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º. Fica acrescido o § 3º ao Art. 1º da Portaria nº. 866, de 20 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 3º. Fica excluído das disposições desta Portaria o Estado do Paraná (Protocolo ICMS nº 37/2006).”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2006.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE MARÇO DE 2007.

Acrescenta o § 8º ao artigo 1º da Portaria nº 711, 30 de dezembro de 1992, que Dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações realizadas com cerveja, chope, refrigerante, água mineral e gelo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Protocolo ICMS nº. 31, de 06 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º. Fica acrescido o § 8º ao art. 1º da Portaria nº 711, 30 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica às operações com gelo originadas ou destinadas ao Estado de Sergipe (Protocolo ICMS nº 31/2006).”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 1º de novembro de 2006.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de março de 2007.

Processo: 040.003.822/2006. Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, objetivando a prestação de serviço pela ECT à SEF, dos serviços de coleta, transporte e entrega em domicílio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de Franqueamento Autorizado de Carta – FAC, conforme pesos estabelecidos para cartas, nas modalidades simples e sob registro, podendo ser utilizados na modalidade FAC Registrado os serviços adicionais de Mão-Própria – MP, Valor Declarado – VD e Aviso de Recebimento – AR. A Dispensa de Licitação foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

LUIZ TACCA JUNIOR

SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 79, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

Processo: 160.000.646/2006. Interessado: CONBRAL S/A CONSTRUTORA BRASÍLIA. CNPJ 00.068.841/0001-30. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 784/2006 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: CONBRAL S/A CONSTRUTORA BRASÍLIA – CNPJ 00.068.841/0001-30; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SCIA QD 14 CJ 2 LT 12; 48065889; 100; 4.169,51; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 2 LT 12; 48065889; 2005; 2006; 2007; 100; 3.798,17; 4.008,21;

5.773,22; 2005 a 2008; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 14 CJ 2 LT 12; 48065889; 2005; 2006; 2007; 100; 328,90; 347,08; 356,06; 2005 a 2008. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 80, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Processo: 160.000.789/2006. Interessado: SELVO RABELO DE SOUSA – ME. CNPJ 38.018.321/0001-96. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 847/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: SELVO RABELO DE SOUSA ME – CNPJ 38.018.321/0001-96; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; SHRF CLN7G LT 4; 47550295; 100; 62.784,43; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SHRF CLN7G LT 4; 47550295; 2001; 2002; 2003; 2004; 100; 2001 a 2004; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SHRF CLN7G LT 4; 47550295; 2001; 2002; 2003; 2004; 100; 2001 a 2004. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, matrícula 46.266-7, e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se. Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP. Cientifique-se. Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI. Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo. Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 82, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

Processo: 160.000.594/2006. Interessado: JJA AUTO PEÇAS LTDA. EPP, CNPJ 02.753.751/0001-04. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 843/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: JJA AUTO PEÇAS LTDA. EPP – CNPJ Nº 02.753.751/0001-04; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ST DESENV ECON QD 3 CJ A LT 5; 48023760; 100; 34.130,44; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE

FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 3 CJ A LT 5; 48023760; 2007; 100; 2007 a 2010; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 3 CJ A LT 5; 48023760; 2007; 100; 2007 a 2010. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se. Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP. Cientifique-se. Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI. Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo. Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 83, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

Processo: 160.000.642/2006. Interessado: JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ 02.717.460/0001-60. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 847/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. – CNPJ 02.717.460/0001-60.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; SCIA QD 8 CJ 7 LT 8; 4812513X; 100; 115.819,87; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 8 CJ 7 LT 8; 4812513X; 2007; 100; 2007 a 2010; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 8 CJ 7 LT 8; 4812513X; 2007; 100; 2007 a 2010. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se. Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP. Cientifique-se. Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI. Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo. Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 84, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

Processo: 160.000.504/2006. Interessado: CLEISTHENES DE SOUSA E SILVA – ME; CNPJ 37.082.062/0001-08. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 847/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: CLEISTHENES DE SOUSA E SILVA - ME – CNPJ 37.082.062/0001-08.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO

DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE/S CJ 18 LT 13; 48566306; 100; 14.680,00; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 18 LT 13; 48566306; 2007; 100; 2007 a 2010; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 18 LT 13; 48566306; 2007; 100; 2007 a 2010. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se. Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP. Cientifique-se. Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI. Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo. Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

Processo: 043.000.324/2007. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO GUARÁ II, CNPJ 03.703.033/0001-96. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de fevereiro de 2004 e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO GUARÁ II – CNPJ nº 03.703.033/0001-96; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - CNPJ 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; RECANT DAS EMAS QD 307 AV RECANTO DAS EMAS LT 7 TEMP, INSCRIÇÃO, 4728742X. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 1º DE MARÇO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, de Cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 043.003648/2004, Dalci da Costa Tavares, Alfredo Alves Assunção, 05 de dezembro de 2001, R\$ 791,37; 124.000635/2007, Valéria Alves Reis, Moaci Reis Valério e Maria Alves Reis Valério, 23/07/2006 e 01/07/2003, R\$ 2.931,97; 043.001159/2007, Izabel Luciano Pires, Helena Maria Luciano, 21/04/2001, R\$ 1.930,14; 043.004522/2006, Iêda Vânia de Sousa, Júlia dos Reis

de Souza e Sebastião Ribeiro de Souza, 12/01/2003 e 14/04/2005, R\$ 4.046,95; 043.000757/2007, Ednaldo Maurício de Lima, Risoneide Carolina Maurício de Lima, 20/08/2004, R\$ 1.576,56. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 08, DE 1º DE MARÇO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR E IMPOSTO: 043.003786/2006, JOSÉ VALDIR DA SILVA, R\$ 86,38, IPTU/TLP; 043.003524/2006, DIVA SOARES SILVA, R\$ 90,58, IPTU/TLP; 043.000397/2007, DOCE VÍCIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, R\$ 1.380,87, ITBI; 043.004364/2006, PAULO EMÍLIO DE CASTRO E AGUERO, R\$ 605,51, IPTU/TLP; 043.004540/2006, JOSÉ PAULINO NETO, R\$ 66,46, IPTU/TLP; 048.009234/2006, CLAUDIA CRISTINA PACHECO MOREIRA, R\$ 80,64, IPTU/TLP; 124.008977/2006, MARIA FERREIRA DA SILVA, R\$ 64,93, IPTU/TLP; 043.004196/2006, RENATO AFONSO ALVES, R\$ 342,55, IPTU/TLP; 043.003895/2006, ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA, R\$ 239,39, IPTU/TLP; 043.000205/2007, NEUSA APARECIDA POPINIGIS, R\$ 290,20, IPTU/TLP; 043.004226/2006, VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, R\$ 983,25, IPTU/TLP; 043.003819/2006, LINDOMAR MESSIAS DA SILVA ME, R\$ 1.666,36, IPTU/TLP; 048.008099/2006, MARIA IVONETH TEIXEIRA DE VASCONCELOS, R\$ 1.216,10, ITBI; 048.008791/2006, DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, R\$ 1.011,30, ITBI; 124.009062/2006, PATRICIA VIEIRA SILVA, R\$ 3.643,89, ITCD; 043.000040/2007, IVAN JOSÉ PIRES, R\$ R\$ 493,58, ICMS; 043.004222/2006, NELSON RESENDE PINTO, R\$ 912,30, ISS; 043.004033/2006, ACADEMIA DA BELEZA FEMININA COIFFEUR LTDA ME, R\$ 393,79, MULTA ACESSORIA; 043.003599/2006, MBB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, R\$ 196,89, MULTA ACESSORIA; 042.005093/2003, LIZELDA ZENAIDE DE QUEIROZ BISPO, R\$ 208,32, IPTU.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 1º DE MARÇO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, MOTIVO: 043.004444/2006, Sônia Regina de Souza Araújo, Não consta isenção de TLP para o imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do art. 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 1º DE MARÇO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamen-

tado na Lei nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09/07/2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamento a seguir relacionados em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.004521/2006, VALDELUCIA LEITE SOARES DA SILVA ME; 043.004467/2006, ANA CIRILO DE OLIVEIRA SANTOS; 043.000049/2007, SF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP; 043.000583/2007, MI CLINICA DE BELEZA ESTETICA E CABELEIREIROS LTDA; 043.000675/2007, ADAIL ALVES; 124.000697/2007, DOLACY AZEVEDO COSTA; 043.000875/2007, PAULO ADRIANO PASSATUDO BORGES; 124.000878/2007, GISELE LOPES MOURÃO; 043.000958/2007, NATALÍCIA DA SILVA ROCHA; 124.000960/2007, ZENILDA OLIVEIRA SANTOS MIRANDA; 043.001097/2007, ALTAIR PEREIRA MARIANO ME; 043.001177/2007, JOSEFA GUILHERMINA DE SOUZA; 043.002221/2007, ROSILENE ROCHA NUNES.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 1º DE MARÇO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27 de dezembro de 96, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: MOTIVO DO INDEFERIMENTO, PROCESSO E INTERESSADO: Falta de amparo Legal – Separação Consensual, 124.001086/2007, Michele Coatio Eckstein. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO (*)

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 9 de março de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RE 014/2005 e REOP 030/2005. Recorrentes: Fazenda Pública do Distrito Federal e 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorridas: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. Advogado: Vitor Hugo Pereira de Oliveira. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. SUPL. SEBASITÃO HORTÊNCIO RIBEIRO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RE 037/2006. Recorrente: JBF GRÁFICA E EDITORA LTDA. – ME Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 049/2006. Recorrente: REAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

REOP 012/2006. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Francisco José dos Reis. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília/DF, em 26 de fevereiro de 2007.

CELY CURADO

A.F.Tributário

(*) Republicada por modificações no original, publicado no DODF nº 41, de 28 de fevereiro de 2007, página 8/9.

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA (*0

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de março de 2007, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 065/2006. Recorrente: UNIVERSO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Antônio Sagrillo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 248/2006 e REO 042/2006. Recorrentes: MERCADO HIPER LAR LTDA. e Subsecretaria da Receita. Recorridas: Subsecretaria da Receita e MERCADO HIPER LAR LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 296/2006. Recorrente: FORNECEDORA DE AREIA BELA VISTA LTDA. EPP. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 337/2006. Recorrente: RENATO CORREA BARROS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília/DF, em 26 de fevereiro de 2007.

CELY CURADO

A.F. Tributário

(*) Republicada por modificações no original, publicado no DODF nº 41, de 28 de fevereiro de 2007, página 9.

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 15 de fevereiro de 2007, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes e Fernando Resende (suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Ausente à sessão, justificadamente, a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Resende, a quem a Sra. Presidente cumprimenta. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, o RV 007/2006, Recorrente TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO). Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para início de julgamento, RV 194/2006, Recorrente PLANTTEC VIVEIRO E COMÉRCIO DE PLANTAS E MUDAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declarou-se impedida de discutir e votar neste processo, a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Resende. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 243/2006, Recorrente AFS AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA., Advogada Dione Rodrigues de Souza, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Após o voto da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Fernando Resende, pediu vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento; e RV 313/2006, Recorrente FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA, Recorrida Subsecretaria da

Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Em virtude da ausência justificada da Conselheira Relatora, foi adiado o julgamento do presente recurso, para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031/07, referente aos seguintes recursos: REO 035/06, RV's 057, 070, 189, 174, 185/06, REO 038/06, RV 042/06 e REO 032/06, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 26 de fevereiro de 2007, segunda-feira, às dezesseis horas. E por nada mais constar eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de fevereiro de 2007, data em que foi aprovada.

Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Representante Da Fazenda Procuradora Cybele Lara Da Costa Queiroz.

Às dezesseis horas do dia 26 de fevereiro de 2007, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 284/2006, Recorrente NUTRIBASE NUTRIMENTOS LTDA., Advogado Leandro Teles Corrêa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Tendo em vista a solicitação do Sr. Patrono da Recorrente, Dr. Sávio de Faria Caram Zuquim, OAB DF 9191, foi adiado o julgamento do presente recurso, para sessão a ser marcada posteriormente. RV 288/2006, Recorrente NASCIMENTO & AFONSO LTDA.-ME, Advogado Antonio Sagrilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 053/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida FRIGEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada Julse Urbaneski, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047 e 048/2007, referente aos seguintes recursos: REO 055/05, REOs 021 e 046/06, RVs 130, 147, 199, 195/06, REO 005/06, RVs 193, 072, 203, 230, 211, 235, 133 e 170/2006, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 27 de fevereiro de 2007, terça-feira, às dezesseis horas. E por nada mais constar eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de fevereiro de 2007, data em que foi aprovada.

Conselheiros: Sebastião Quintiliano (Presidente Em Exercício), Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Fabíola Cristina Ventuni (Suplente), Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Representante Da Fazenda Procuradora Cybele Lara Da Costa Queiroz.

Às dezesseis horas do dia 27 de fevereiro de 2007, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Fabíola Cristina Venturini (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 289/2006, Recorrente RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvi-

mento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Após o voto dos demais Conselheiros, constatado o empate, o Conselheiro Presidente em exercício, pediu vista dos autos para proferir o voto de qualidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa; RV 327/2006, Recorrente RODRIGUES COMÉRCIO DE CHAPÉUS LTDA., Advogado Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 057/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MANDALA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 049, 050 e 051/2007, referente aos seguintes recursos: RV 262/2004 (REO 174/2004), RVs 037/2006 e 054/2006, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 28 de fevereiro de 2007, quarta-feira, às dezesseis horas. E por nada mais constar eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de fevereiro de 2007, data em que foi aprovada.

Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Representante Da Fazenda Procuradora Cybele Lara Da Costa Queiroz.

Processo 040.003.568/2003. Recurso de Ofício nº 56/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: BOMCORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Leo Teixeira. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora : Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 09 de novembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 22/2007 (11107)

Ementa: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – VÍCIOS INSANÁVEIS – ACERTO DA DECISÃO SINGULAR – DESPROVIMENTO – Não merece reparo a sentença de primeira instância que decidiu pela nulidade do Auto de Infração, tendo como fundamentos a legislação de regência e os argumentos apresentados pelo contribuinte. LEVANTAMENTO FISCAL DENOMINADO “CONCLUSÃO FISCAL” – ESCRITA CONTÁBIL REGULAR – ARBITRAMENTO – DESCABIMENTO – Não se pode adotar o levantamento fiscal denominado “Conclusão Fiscal” em empresa detentora de escrita contábil regular, para fins de arbitramento de base de cálculo das operações realizadas, eis que a referida escrita contábil não foi desclassificada mediante a expedição de “Termo Circunstanciado” prévio à adoção do procedimento. Recurso de Ofício que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 14 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo 123.001.934/2005. Recurso de Ofício nº 35/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CARLOS EDUARDO DA COSTA LUZ. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 11 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 23/2007 (11108)

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-FISCAL EIVADO DE ERROS INSANÁVEIS – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – Improcedente é o Auto de Infração eivado de erros insanáveis, mormente quando as operações pelas quais é exigido o tributo não constitui seu fato gerador. RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do

Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 15 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente Redator

Processo 040.007.972/2004. Recurso Voluntário nº 57/2006. Recorrente: ATELIÊ DAS FLORES LTDA. – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 24/2007 (11109)

EMENTA: EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DESCUMPRIMENTO – MICROEMPRESA – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – Constatado nos autos o descumprimento da obrigação acessória por extravio de documentos fiscais, enseja ao Fisco a cobrança da penalidade acessória prevista à espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Suplente Rosana Rocca do Amaral. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 15 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente Redator

Processo 123.003.361/2003. Recurso Voluntário nº 70/2006. Recorrente: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A Advogado: Sacha Calmon Navarro Coelho. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 18 de outubro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 25/2007 (11110)

EMENTA: APARELHO DE TELEFONIA CELULAR – PREÇO SUBSIDIADO (SIMBÓLICO) – PROMOÇÃO DEPENDENTE DE CONDIÇÃO FUTURA – BASE DE CÁLCULO – ARBITRAMENTO – NOTA FISCAL – DECLARAÇÕES INEXATAS – INIDONEIDADE – AUTUAÇÃO – VALIDADE – É de se declarar inidônea a nota fiscal que acoberta mercadorias (aparelhos de telefonia celular) com preço simbólico dependente de condição futura e incerta, ensejando ao Fisco o arbitramento da base de cálculo com a conseqüente exigência do ICMS e demais acréscimos legais com a penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 15 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente Redator

Processo 040.002.751/2001. Recurso Voluntário nº 189/2006. Recorrente: PREMOL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 07 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 26/2007 (11111)

EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL – ISS – MATERIAIS EMPREGADOS NAS OBRAS – COMPROVAÇÃO – DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – REDUÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL – É de se dar provimento parcial ao Auto de Infração guereado, quando resta comprovado mediante a apresentação das notas fiscais dos materiais empregados nas obras de construção civil a cargo da recorrente, que devem ser deduzidas do montante da base de cálculo do ISS. EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DESCUMPRIMENTO – Constatado nos autos o descumprimento da obrigação acessória por extravio de documentos fiscais, incumbe ao Fisco a cobrança da penalidade acessória prevista para a espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 15 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente Redator

Processo 123.000.972/2004. Recurso Voluntário nº 174/2006. Recorrente: GERALDO CORREA DA SILVA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 25 de outubro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 27/2007 (11112)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO FISCAL – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO – MERAS ALEGAÇÕES – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do feito fiscal sob o argumento de falta de fundamentação, quando restar comprovado nos autos a não insubsistência das alegações. RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – ICMS – ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL – SONEGAÇÃO – MULTA – Legítima é a autuação quando o sujeito passivo adquire mercadorias sem prévia e obrigatória inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, e a quantidade das mercadorias demonstram o intuito do comércio, o que caracteriza integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal. Portanto, impõe-se o recolhimento do imposto devido com os acréscimos previstos na legislação pertinente. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido quanto à preliminar e quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que acolhia a preliminar argüida e dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 15 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA MARIA HELENA LIMA PONTES
Presidente Redatora

Processo 123.002.272/2004. Recurso Voluntário nº 185/2006. Recorrente: VERINDA RODRIGUES DE MOURA SENA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 22 de novembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 28/2007 (11113)

EMENTA: CONTRIBUINTE DO ICMS – DEFINIÇÃO – Define-se como contribuinte do ICMS a pessoa física ou jurídica que realize operações ou prestações, fatos geradores do imposto, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, conforme dispõe a Lei nº 1.254/96, art. 22, § 2º. INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – CF/DF – INEXISTÊNCIA – As pessoas físicas ou jurídicas definidas legalmente como contribuinte do ICMS, inscrever-se-ão no CF/DF antes do início de suas atividades (Lei nº 1.254/96 – art. 48, § 3º). ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – Ocorre o fato gerador do ICMS no momento em que há constatação da existência de estabelecimento em situação cadastral irregular, em relação ao estoque de mercadorias nele encontrado (Decreto nº 18.955/97 – art. 20). Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi Sala das Sessões, Brasília/DF, em 15 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA MARIA HELENA LIMA PONTES
Presidente Redatora

Processo 123.001.532/2005. Recurso de Ofício nº 38/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: GRAVOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Gilberto Alves Nery e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 07 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 29/2007 (11114)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO – NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO – IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO SINGULAR QUE DECRETOU A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – Comprovado nos autos não ter a recorrida praticado a infração objeto da autuação, há de se prover o apelo de ofício interposto, para reformar a decisão singular quando esta deliberou no sentido de anular a exigência fiscal. Recurso de Ofício que se desprovê.

taria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 29 de novembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 37/2007 (11130)

EMENTA: NOTA FISCAL INDICANDO DESTINATÁRIO SITUADO FORA DO DISTRITO FEDERAL – IMPRESTABILIDADE PARA ACOBERTAR O TRANSPORTE DA MERCADORIA DENTRO DE SUAS FRONTEIRAS – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TRANSPORTADOR PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO DECORRENTE DA IRREGULARIDADE – É imprestável para acobertar o transporte de mercadoria dentro do Distrito Federal a nota fiscal indicando destinatário situado fora de seu território, respondendo solidariamente pelo pagamento do imposto o transportador que aceita o transporte da mercadoria em tal situação. INIDONEIDADE – ICMS – SONEGAÇÃO FISCAL – Caracteriza-se sonegação a operação com mercadoria acobertada por nota fiscal inidônea, sendo correta a exigência do ICMS respectivo com as multas previstas para a hipótese. PROCEDIMENTOS – PROVAS DOCUMENTAIS – LEGISLAÇÃO – Correta a exigência cujos procedimentos foram baseados em provas documentais e na legislação de regência. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber, que dava provimento parcial ao recurso, no sentido de manter somente a multa acessória. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 26 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo 123.001.040/2004. Recurso Voluntário nº 195/2006. Recorrente: JOÃO CARLOS CAVALCANTE ALMEIDA. Advogado: Miguel Souza Gomes e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 06 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 38/2007 (11131)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade relativa ao cerceamento do direito de defesa quando do exame dos autos restar comprovada a improcedência da arguição. MERCADORIA ARMAZENADA OU DEPOSITADA EM ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – ICMS – SONEGAÇÃO – MULTAS – O estoque de mercadorias encontradas pelo Fisco em local sem inscrição no CF/DF constitui integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, impondo-se ao sujeito passivo o recolhimento do ICMS com os acréscimos legais previstos para a hipótese de sonegação, além de multa de caráter acessório. ALEGAÇÕES – PROVAS – AUSÊNCIA – Meras alegações destituídas de provas válidas e consistentes não são suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 26 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA KLEBER NASCIMENTO
Presidente Redator

Processo 040.008.872/2003. Recurso de Ofício nº 05/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: DAUTO COELHO DOS SANTOS. Advogado: Ricardo Neiva de Almeida. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 26 de outubro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 39/2007 (11132)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – NULIDADE PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO – ACERTO DA DECISÃO – O levantamento fiscal que em parte se mostra eivado de vícios e sem os elementos necessários à caracterização da infração apontada acarreta a nulidade parcial do auto de infração nele fundado, em consequência da impossibilidade de o contribuinte exercer o direito constitucional à ampla defesa e em face da inconsistência de parte da exigência fiscal. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do

Conselheiro Relator, declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 26 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA KLEBER NASCIMENTO
Presidente Redator

Processo 123.000.042/2004. Recurso Voluntário nº 193/2006. Recorrente: IFT DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 14 de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 40/2007 (11133)

EMENTA: ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – EXIGÊNCIA DO ICMS – MULTA POR SONEGAÇÃO E MULTA ACESSÓRIA – Sendo flagrado em funcionamento estabelecimento destituído de inscrição regular no CF/DF, correta é a exigência do ICMS e multa por sonegação em relação ao estoque de mercadoria nele encontrado, bem como a exigência de multa de caráter acessório. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – AUSÊNCIA – Meras alegações destituídas de provas válidas e consistentes não são suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Kleber Nascimento. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 26 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA MARIA HELENA LIMA PONTES
Presidente Redatora

Processo 042.006.096/2005. Recurso Voluntário nº 72/2006. Recorrente: MARCOS AURÉLIO BRAGA REIS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 4 de outubro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 41/2007 (11134)

EMENTA: IPVA – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO – AUTORIDADE INCOMPETENTE PARA DECIDIR – PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DO PRONUNCIAMENTO DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA – São nulos os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente (art. 52, inciso II da Lei nº 657/94). Considerando o direito de defesa do contribuinte e a necessidade de reintegrar o processo ao trilho da legalidade, deve o mesmo ser anulado e retornar para a apreciação do contencioso pela Primeira Instância.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da decisão singular, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e José Hable. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 26 de fevereiro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA MARIA HELENA LIMA PONTES
Presidente Redatora

Processo 123.000.207/2004. Recurso Voluntário nº 203/2006. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. Advogado: Matias de Araújo Neto e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 28 de novembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 42/2007 (11135)

EMENTA: TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL – TRANSPORTADORA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – AUSÊNCIA DE IMUNIDADE OU SIGILO – MULTAS – O transportador que aceita transportar mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal responde solidariamente pelo pagamento do ICMS e acréscimos legais. A imunidade tributária concedida aos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não abrange a inobservância da legislação Estadual no que tange à responsabilidade solidária sobre o transporte de mercadorias em desacordo com a respectiva legislação. O sigilo de correspondência não alcança o transporte de mercadorias. As multas, principal e acessória, estão em conformidade com as determinações legais. Recurso Voluntário que se desprovê.

neck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvemento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Antes de darmos prosseguimento à pauta, retornou à mesa a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, retirou-se o Conselheiro Suplente José Hable. Colocando, então, em julgamento o RV 138/2006, Recorrente ROSANE VIEIRA DE BASTOS - ME, Advogado Antônio Carlos Fantino da Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 328/2006, Recorrente HZ MODA JOVEM LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020 e 021/2007, referentes aos seguintes recursos: REO 016/2006, RVs 207/2005, 077/2006, 012/2004, 141/2005, REO 037/2006, RVs 139/2005 e 236/2006, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 27 de fevereiro de 2007, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 27 de fevereiro de 2007, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 184/2006, Recorrente RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e provimento parcial do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa aplicada de 200% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 257/2006 e REO 041/2006, Recorrentes e Recorridas LASER DISCO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvemento dos recursos), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Presente o Sr. Patrono da Recorrente. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício e dar provimento ao Recurso Voluntário, com relação ao item II do Auto de Infração, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 330/2006, Recorrente VANDERLÉIA XAVIER DE ANDRADE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029 e 030/2007, referentes aos seguintes recursos: RVs 182, 232, 131, 242/2006, REO 089/2005, RVs 146, 261, 010 e 238/2006, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 28 de fevereiro de 2007, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Processo 123.001.725/2003. Recurso de Ofício nº 16/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: TELEPERFORMANCE BR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 03 de outubro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 14/2007

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – NULIDADE PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO – Demonstrado nos autos o acerto da decisão recorrida, há de ser desprovido o apelo de ofício, mantendo-se apenas a multa por descumprimento de obrigação acessória que restou extinta pelo pagamento efetuado pela autuada quando intimada da decisão. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 26 de fevereiro de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

Processo 040.004.901/2005. Recurso Voluntário nº 207/2005. Recorrente: MIRANDA E OGIB TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 09 de outubro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 15/2007

EMENTA: GIM – FALTA DE ENTREGA DE GUIA INFORMATIVA MENSAL DO ICMS – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – A entrega da GIM após a lavratura do auto de infração não isenta o contribuinte de pagamento da multa acessória. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 26 de fevereiro de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

Processo n.º 123.001.530/2005. Recurso de Ofício nº 37/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: GRAVOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 24 de outubro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 19/2007

EMENTA: TRÂNSITO DE MERCADORIAS – NOTAS FISCAIS CONSIDERADAS INIDÔNEAS – DESCARACTERIZAÇÃO – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – ACERTO DA DECISÃO – Não merece reparo a decisão de Primeira Instância que declarou nulo o Auto de Infração em face da comprovação inequívoca de que a empresa autuada não deu origem à divergência de endereço que motivou a declaração de inidoneidade da Nota Fiscal, ficando, via de conseqüência, rechaçada a hipótese de dolo no procedimento do contribuinte. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 26 de fevereiro de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI
Redatora

Processo 040.009.512/2004. Recurso Voluntário nº 139/2005. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DO CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR COMUNITÁRIO DOS ALUNOS E ESTUDANTES DA UNB – ALUB. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 02 de outubro de 2006.

da internação do paciente JOSÉ SOARES DA SILVA, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.007.871/2006, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 898,31 (oitocentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), em favor do HOSPITAL PRONTONORTE referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente EDIGILSON FERNANDES DOS SANTOS, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.061/2006, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 196.610,26 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e dez reais e vinte e seis centavos) já deduzida à glosa no valor de R\$ 24.164,56 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), da fatura inicial de R\$ 220.774,82 (duzentos e vinte mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), sendo o valor de R\$ 181.847,44 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) em favor do HOSPITAL SANTA HELENA e o valor de R\$ 33.290,28 (trinta e três mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos) em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente JOÃO PEDRO SANTOS DORNELLAS, removido do Hospital de Base do Distrito Federal para as Unidades de Terapia Intensiva dos hospitais supracitados.

Processo: 060.008.645/2006, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 246.777,31 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos) já deduzida à glosa no valor de R\$ 21.398,29 (vinte e um mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), da fatura inicial de R\$ 268.175,60 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA e o valor de R\$ 111.647,35 (cento e onze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos) já deduzida à glosa no valor de R\$ 19.340,81 (dezenove mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), da fatura inicial de R\$ 130.988,16 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, referente aos pagamentos das despesas decorrentes das internações da paciente LUANA MONTEIRO SILVA, removida do Hospital Regional de Samambaia para as Unidades de Terapia Intensiva dos hospitais supracitados, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.048/2006, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 1.275,92 (hum mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), em favor do INSTITUTO MEDICO HOSPITALAR LAGO SUL referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente MARILENE GOMES DAS CHAGAS, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.049/2006, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 21.330,62 (vinte e um mil, trezentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), já descontada a glosa de R\$ 837,96 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), da fatura inicial de R\$ 22.168,58 (vinte e dois mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) em favor do INSTITUTO MEDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente NENÉSIO DA CONCEIÇÃO SILVA JUNIOR, removido do Hospital Regional da Asa Norte para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital.

Processo: 060.010.810/2006, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 2.051,48 (dois mil, cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), já descontada a glosa de R\$ 208,10 (duzentos e oito reais e dez centavos), da fatura inicial de R\$ 2.259,58 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) em favor do HOSPITAL PRONTONORTE, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente ADILSON DOS SANTOS, removido do Hospital de Base do Distrito Federal para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital.

Processo: 060.012.391/2006, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 26.712,31 (vinte e seis mil, setecentos e doze reais e trinta e um centavos), já descontada a glosa de R\$ 2.872,23 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), da fatura inicial de R\$ 29.590,54 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos) em favor do INSTITUTO MEDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente MAURICIO MOREIRA DELFINO, removido do Hospital Regional de Taguatinga para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital.

Processo: 060.011.893/2006, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 21.844,49 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), já descontada a glosa de R\$ 321,98 (trezentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), da fatura inicial de R\$ 22.166,47 (vinte e dois mil, centos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos) em favor do HOSPITAL PRONTONORTE, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente ADILSON RAMOS DOS SANTOS, removido do Hospital Regional de Taguatinga para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital.

Processo: 060.012.254/2006, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 25.854,97 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), já descontada a glosa de R\$ 2.631,10 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais e dez centavos), da fatura inicial de R\$ 28.486,07 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sete centavos) em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente EDMUNDO GONÇALVES BATATINHA removido do Hospital Regional do Gama para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.012.422/2006, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 25.618,82 (vinte e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos), já descontada a glosa de R\$ 3.049,56 (três mil, quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), da fatura inicial de R\$ 28.668,38 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente ETEVALDA SUCUPIRA LIMA removido do Hospital Regional de Sobradinho para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.012.423/2006, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 3.729,66 (três mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), já descontada a glosa de R\$ 491,29 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), da fatura inicial de R\$ 4.220,95 (quatro mil, duzentos e vinte reais e noventa e cinco centavos) em favor do INSTITUTO MEDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente RONALDO GONÇALVES DE MOURA, removido do Hospital Regional de Planaltina para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital.

Processo: 060.013.127/2006, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 28.809,22 (vinte e oito mil, oitocentos e nove reais e vinte e dois centavos), já descontada a glosa de R\$ 2.796,09 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e nove centavos), da fatura inicial de R\$ 31.605,31 (trinta e um mil, seiscentos e cinco reais e trinta e um centavos) em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente ALZITON RODRIGUES VIEIRA removido do Hospital de Base do Distrito Federal para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.014.854/2006, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 30.994,01 (trinta mil, novecentos e noventa e quatro reais e um centavos), já descontada a glosa de R\$ 11.968,18 (onze mil, novecentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), da fatura inicial de R\$ 42.962,19 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos) em favor do HOSPITAL ANCHIETA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente GABRIEL CARDOSO DE SOUZA, removido do Hospital Regional da Samambaia para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.014.873/2006, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 18.342,65 (dezoito mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), já descontada a glosa de R\$ 329,32 (trezentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), da fatura inicial de R\$ 18.671,97 (dezoito mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos) em favor do INSTITUTO MEDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente ANTONIO PAULO DE SOUZA, removido do Hospital Universitário de Brasília para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital.

Processo: 060.015.167/2006, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 67.062,69 (sessenta e sete mil, sessenta e dois reais e

sessenta e nove centavos), já descontada a glosa de R\$ 1.800,95 (hum mil, oitocentos reais e noventa e cinco centavos), da fatura inicial de R\$ 68.863,64 (sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) em favor do INSTITUTO MEDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente VALDIR CONCEIÇÃO, removido do Hospital Regional do Gama para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital.

Processo: 060.015.753/2006, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 33.975,60 (trinta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), já descontada a glosa de R\$ 8.559,79 (oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), da fatura inicial de R\$ 42.535,39 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) em favor do INSTITUTO MEDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente MIGUEL NATIVIDADE DE JESUS, removido do Hospital Regional de Taguatinga para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, sobre o Reconhecimento de Dívida referente ao processo 060.011.645/2002, publicado no DODF nº 48, página 21, de 09 de março de 2006. ONDE SE LÊ: "... no valor de R\$ 10.257,34 (dez mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos) a favor do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...". LEIA-SE: "... no valor de R\$ 10.257,34 (dez mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos) a favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL...".

No Despacho do Subsecretário/UAG/SES, sobre o Reconhecimento de Dívida referente ao processo: 060.013.119/2006, publicado no DODF nº 40, página 10, de 27 de fevereiro de 2007. ONDE SE LÊ: "... no valor de R\$ 4.758,66 (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), já descontada a glosa de R\$ 1.280,24 (um mil, duzentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), da fatura inicial de R\$ 6.038,90 (seis mil, trinta e oito reais e noventa centavos)...". LEIA-SE: "... no valor de R\$ 6.758,66 (seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), já descontada a glosa de R\$ 1.280,24 (um mil, duzentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), da fatura inicial de R\$ 8.038,90 (oito mil, trinta e oito reais e noventa centavos)...".

No Despacho do Subsecretário/UAG/SES, sobre o Reconhecimento de Dívida referente ao processo: 060.010.816/2006, publicado no DODF nº 36, página 15, de 21 de fevereiro de 2007. ONDE SE LÊ: "... no valor de R\$ 1.057,46 (um mil, cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos)...". LEIA-SE: "... no valor de R\$ 23.105,34 (vinte e três mil, cento e cinco reais e trinta e quatro centavos)...".

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 26 de fevereiro de 2007.

Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos pôr material de consumo e serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do distrito Federal.

Processo: 054.001.320/2005. Interessado: TNG COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ 03.279.892/0001-08. Valor R\$ 8.945,00 (oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

Processo: 054.001.321/2005. Interessado: TNG COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ 03.279.892/0001-08. Valor R\$ 5.549,70 (cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

Processo: 054.000.105/2007. Interessado: FISIOCENTRO – CENTRO DE FISIOTERAPIA S/ S LTDA - CNPJ 37.066.347/0001-47. Valor R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).ok

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Processo: 2005 00 2 006496-9. Relatora Desª: APARECIDA FERNANDES. Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. Subprocurador-Geral do DF: LUIZ LUCAS

DA CONCEIÇÃO e outra. Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO). Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.338, DE 23 DE MARÇO DE 2004. Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTE EG. TRIBUNAL, E CONCEDIDA A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO POR MAIORIA.

Brasília/DF, 1º de março de 2007.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 10/2007, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 08 DE MARÇO DE 2007 (*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4067.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 3582/92, Aposentadoria, ANA MARIA PAIVA ANDRADE; 2) 3288/94, Aposentadoria, DEUSDEDIT LYRA; 3) 6370/95, Representação, PROC. CLAUDIA F. O. PEREIRA; 4) 4154/98, Aposentadoria, Otilia Francisca de Lima; 5) 1625/00, Aposentadoria, JEOVAH RODRIGUES; 6) 1822/02, Auditoria de Regularidade, CEASA; 7) 8632/05, Aposentadoria, Maria das Dores Coelho; 8) 20431/05, Pensão Civil, José Viriato Nascimento; 9) 42532/05, Aposentadoria, Marine te Fonseca Barros; 10) 31977/06, Aposentadoria, Antônio Alberto Rufini; 11) 32965/06, Aposentadoria, Maria Cecília Alves Campos; 12) 1795/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Banco de Brasília S.A.; 13) 3739/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1912/97, Pensão Militar, Maria do Carmo Pimentel; 2) 2043/97, Representação, Proc. Cláudia Fernanda de O. Pereira; 3) 5473/98, Aposentadoria, Marlem Haddad Rocha; 4) 1024/03, Admissão de Pessoal, PMDF; 5) 556/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DO TRABALHO; 6) 22566/05, Aposentadoria, Lúcia Maria Percy Bastos Garcia; 7) 33231/05, Aposentadoria, Maria Candida de Jesus Lima; 8) 5493/06, Tomada de Contas Especial, PMDF; 9) 13251/06, Aposentadoria, Francisca Geralda da Costa; 10) 20843/06, Aposentadoria, Maria Nereide Carvalho de Melo; 11) 26353/06, Admissão de Pessoal, CAESB; 12) 28518/06, Aposentadoria, Maria Isabel dos Santos; 13) 29638/06, Aposentadoria, Maria Francisca Aleixo; 14) 31012/06, Aposentadoria, Miguel dos Santos Araujo; 15) 32116/06, Admissão de Pessoal, Gabinete da Vice-Governadoria; 16) 33210/06, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília - BRB.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2458/80, Reforma (Militar), Sebastião Gonçalves Herédia; 2) 1497/00, Pensão Civil, Maria Leda Freire; 3) 919/03, Representação, CODEPLAN; 4) 706/04, Pensão Militar, Maria Nunes Medeiros; 5) 1320/04, Aposentadoria, Dejanira Maria da Mota; 6) 1602/04, Pensão Militar, Maria da Conceição Soares Herédia; 7) 1859/04, Pensão Militar, ROSELIANE AIRES DE VASCONCELOS; 8) 2992/04, Reforma (Militar), Gilberto Silva Assunção; 9) 16418/05, Contrato, SES; 10) 26531/06, Aposentadoria, Emyr Ferreira Mendes; 11) 28267/06, Tomada de Contas Especial, SEL; 12) 28470/06, Aposentadoria, Pedro Martins de Sousa; 13) 35581/06, Admissão de Pessoal, CAESB; 14) 35590/06, Admissão de Pessoal, CAESB.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 4274/95, Pensão Civil, HERCULANO VIEIRA GUIMARAES; 2) 2866/96, Tomada de Contas Anual, PMDF; 3) 216/98, Aposentadoria, Origeni José de Oliveira; 4) 277/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 5) 1043/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 6) 12587/05, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 13087/05, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; 8) 5515/06, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE SAÚDE; 9) 36332/06, Aposentadoria, Wilmar Ribeiro.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 549.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 8047/05, Representação, TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2456/04, Estudos Especiais, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 525.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3308/99, Tomada de Contas Especial, SETER, Advogado(s): GUSTAVO DE CASTRO PELÚCIO PEREIRA, MAURÍCIO GAMA MALCHER DE CARVALHO FILHO.

(*). Elaborada conforme o Art. 1º, da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.